O PODER LEGISLATIVO E A IDENTIDADE CULTURAL PIAUIENSE: Uma análise das proposições legislativas no Estado do Piauí.

Samara Eugênia Viana Moura Rabêlo[1]

Cândida Alves Araújo[2]

Alexandre Rabêlo Neto [3]

RESUMO:
O presente estudo buscou analisar de que maneira os aspectos da identidade cultural piauiense são considerados nos projetos de leis apresentados na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nos últimos 10 (dez) anos. Utilizou-se abordagem qualitativa, exploratória, descritiva, com pesquisa de natureza bibliográfica e documental, por meio de dados coletados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí de 2010-2020, utilizando a análise de conteúdo como método para exploração dos dados. A pesquisa resultou em levantamento bibliográfico, análise e agrupamentos de 58 projetos de lei que tem em seu texto a inserção da palavra cultura e guardam relação com o estudo, preparados e padronizados em categorias. Da análise de todas as proposições examinadas dentro do período proposto, tem-se que em nenhuma delas há a expressão "identidade cultural piauiense". Contudo, encontram-se contemplados conteúdos relacionados à identidade, e identidade cultural, principalmente utilizados nas justificativas das proposições para servir de argumento de relevância para aprovação do projeto.

Palavras-chave: Cultura. Políticas públicas de cultura. Identidade cultural piauiense. Poder legislativo.

ABSTRACT:
This study sought to analyze how aspects of Piauí's cultural identity are considered in the bills presented in the Legislative Assembly of the State of Piauí in the last 10 (ten) years. A qualitative, exploratory, descriptive approach was used, with bibliographic and documentary

[1] Advogada, Especialista em Direito de Família e Sucessões (Anhanguera, 2013), Mestranda em Gestão Pública – PPGP/UFPI, sameu@globo.com.
[2] Advogada, Mestranda em Gestão Pública (UFPI), Especialista em Direito Civil e Processo Civil (FAR), MBA em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho (Legale), Bacharel em Direito (UESPI), candida.av@hotmail.com.
[3] Doutor em Administração de Empresas pela UNIFOR, Doutor SWE pela Universidade de Coimbra - UC. Docente do Mestrado em Gestão Pública – PPGP/UFPI.

research, through data collected in the Support System for the Legislative Process - SAPL of the Legislative Assembly of the State of Piauí from 2010-2020, using content analysis as method for exploring the data. The research resulted in a bibliographic survey, analysis and groupings of 58 bills that have in their text the insertion of the word culture and are related to the study, prepared and standardized into categories. From the analysis of all the propositions examined within the proposed period, it is clear that in none of them there is the expression “Piauí cultural identity”. However, content related to identity and cultural identity are included,

Key words: Culture. Public cultural policies. Piauí cultural identity. Legislative power.

1. INTRODUÇÃO

A crescente importância do setor cultural tem provocado demandas por pesquisas que colaborem para a compreensão desse campo e, que deem suporte à formulação de políticas públicas culturais. Nesse sentido, esses estudos se justificam pelas relações entre o processo de desenvolvimento econômico regional e local e o setor cultural, além dos processos de integração social (GOUVEIA; LIMEIRA, 2008).

A cultura em nosso país sempre se constituiu como espaço de privilégio dos setores mais conservadores da sociedade brasileira, das oligarquias nacionais e locais, cuja supremacia, construída sobre a cultura popular brasileira, fora fortemente influenciada pela cultura internacional (BOLAÑO, 2015).

Uma vez que as minorias culturais têm levado a problemática das identidades culturais ao centro das discussões acadêmicas, nota-se a importância de uma melhor compreensão sobre a formação e a transformação das identidades culturais das sociedades (SANTOS, 2011), nesse caso específico, o Estado do Piauí.

Nesse sentido, tem-se que as políticas culturais poderiam avalizar o acesso dos cidadãos à cultura como um direito fundamental e necessariamente, à possibilidade desses cidadãos intervirem nas políticas públicas, de participar e interferir diretamente na vida política das cidades, ou seja, de poder dialogar ativamente com o Estado numa perspectiva democrática (CHAUI, 2006).

O diálogo ativo de que fala Chauí (2006), em forma de participação cidadã, passa pelo poder legislativo, composto por membros eleitos pelo povo para exercer a função, entre outras, de legislar, representando os anseios da população. A função

legislativa tem por objetivo a formação de leis, a partir das matérias que devem ser submetidas ao regime de legalidade pela Constituição.

Desde o Brasil Império, o Poder Legislativo em nosso país adota a estrutura bicameral, mantida na Constituição Federal de 88: Congresso Nacional, composto de Câmara dos Deputados e Senado Federal. A primeira, composta de representantes do povo, eleitos em voto proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, a cada quatro anos; e o Senado, com três representantes por Estado e Distrito Federal, por oito anos, e renovação a cada quatro anos de um e dois terços dos senadores (TORRENS, 2013). E em cada estado, Deputados Estaduais, responsáveis pelas normas no âmbito regional, e os vereadores, eleitos para as Câmaras Municipais, e cujas leis têm alcance local.

Tendo em vista a importância de estudos no que diz respeito ao desenvolvimento regional e políticas culturais, estabelecido como ponto de partida a gestão pública aplicada ao setor cultural, estabeleceu-se o seguinte problema de pesquisa: de que maneira os aspectos da identidade cultural piauiense se apresentam nos projetos de leis apresentados na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nos últimos 10 (dez) anos?

Neste contexto, justifica-se examinar as proposições legislativas apresentadas na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a partir de ações orientadas com base nos valores culturais locais advindas de análise aprofundada da realidade e das peculiaridades do ser piauiense, de sua identidade cultural.

Para o presente estudo adotou-se abordagem qualitativa, exploratória, descritiva, com pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Para a pesquisa foram coletados os dados referentes às proposições de Projeto de Lei Ordinária, prevista no art. 59, III da CF, a mais comum das iniciativas.

Optou-se por analisar apenas este tipo de matéria em um intervalo de dez anos, de 2010 a 2020, utilizando a análise de conteúdo como método para exploração dos dados. Utilizou-se, para a coleta dos dados, o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. A palavra “cultura” no campo de busca “matérias legislativas” onde constam as proposições que tramitam ou tramitaram naquela casa legislativa, marcado o “tipo de matéria legislativa” o tipo “projeto de lei

ordinária", no período entre os dias 18 a 31 de dezembro de 2020.

2 LEGISLATIVO ESTADUAL: COMPETÊNCIAS E LIMITAÇÕES

A Constituição Federal de 1988 estabelece no seu Título I, quando trata dos princípios fundamentais, que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, e será formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal (art. I caput), e que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (art. 2°).

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil é estabelecida no art. 18 da Constituição Federal e compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Cada um dos entes é autônomo e se organiza e rege pelas Constituições e leis que adotarem, sendo-lhes reservadas as competências não vedadas pela Carta Magna, e observados os princípios nela insertos.

No Título III, quando trata da Organização do Estado, a Constituição estabelece vedações e competências. As competências legislativas aparecem nos arts. 22, quando trata da competência privativa da União para legislar sobre as matérias que elenca nos incisos; no art. 23 quando estabelece as competências comuns aos entes federados; e no art. 24 em que trata das matérias cuja competência legislativa será concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e municípios.

Para o presente estudo importa a competência concorrente, tendo em vista que a cultura, matéria em exame, está inserta no art. 24, IX da CF. Nesta modalidade de competência, cabe à União legislar sobre normas gerais e aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre normas específicas. E em havendo inércia legislativa da União, os Estados poderão suplementá-la, afixando as regras gerais sobre a matéria. No entanto, se a União vier a editar norma geral sobre o assunto, a norma antes emitida pelo Estado terá sua eficácia suspensa no que for contrária à lei federal posteriormente editada (LENZA, 2010).

Portando, partindo do mandamento constitucional que atribuiu ao legislador estadual competência concorrente para tratar da matéria de cultura, importa examinar de que maneira o legislador piauiense trata a presente matéria.

2.1 Cultura e identidade cultural

Entender o conceito identidade cultural demanda preliminarmente compreender de forma isolada os conceitos de identidade e cultura. Uma vez que a identidade proporciona a compreensão das predileções do indivíduo, e seu pertencimento a determinado espaço ou local, no qual a cultura faz-se presente, englobando diversas simbologias, crenças e valores que trazem história. Sendo assim, a cultura em suas diversas abordagens corrobora para a definição dessa identidade, pois de alguma forma os indivíduos, em sua gênese, possuem contato com algum modo de cultura, acreditando-se que esse elo inicial seja transmitido e influenciado em seu marco inicial pela família, e depois por outros meios de sociabilização (FREITAS JÚNIOR; PERUCELLI, 2019).

De acordo com Ortiz (2008), a cultura abrange todas as expressões materiais e não materiais de um povo, bem como os processos através dos quais elas são comunicadas, transmitidas, partilhadas. Ela envolveria todas as expressões e processos sociais, éticos, intelectuais, científicos, artísticos de um povo nacionalmente relacionado e normalmente ocupando e vivendo numa área geográfica delimitadas, incluindo o que e como eles os transmitem. Assim a cultura descreve semelhanças partilhadas entre pessoas dentro de um território físico ou emocional, que as fazem experimentar um sentimento de unidade e de pertencimento que geralmente se desdobra em desejos de cultivo e de transmissão intergeracional.

Para Furtado (1984), cultura pode ser encarada sob dois pontos de vista intricados: cultura como sistema de valores de uma sociedade; e cultura como patrimônio e manifestações culturais, onde está impregnada a identidade cultural. Nessa perspectiva, a identidade cultural permite a busca da coerência dos sistemas de valores de uma comunidade ou sociedade.

Cultura é compreendida sob o foco de identidade cultural e do lugar de pertencimento e, ainda, como todas as vivências das dinâmicas humanas (HALL, 2001) Segundo Hall, a identidade é formada e transformada continuadamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam. [...] À medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar - ao menos temporariamente (1999, p. 13).

Hall (1996) define as identidades culturais como pontos de identificação, os pontos instáveis de identificação ou sutura, feitos no interior dos discursos da cultura e história. Não uma essência, mas um posicionamento. Donde haver sempre uma política da identidade, uma política de posição, que não conta com nenhuma garantia absoluta numa lei de origem sem problemas, transcendental.

Nesse sentido, duas concepções de identidade cultural são apontadas: a primeira, aquela na qual uma determinada comunidade busca recuperar a “verdade” sobre seu passado na “unicidade” de uma história e de uma cultura partilhadas; a segunda, aquela vista como uma questão tanto de ‘tornar-se’ quanto de ‘ser’. Isso não significa negar que a identidade tenha um passado, mas reconhecer que, ao reivindicá-la, nós a reconstruímos e que, além disso, o passado sofre uma constante transformação (HALL, 2006).

Hall pondera em favor do reconhecimento da identidade, mas não de uma identidade que esteja fixada na rigidez da oposição binária, tal como as dicotomias “nós/eles”. Ele sugere que, embora seja construído por meio da diferença, o significado não é fixo.

Oliveira (1996) acredita que a identidade enquanto fenômeno sócio-histórico deve ser pensada como algo que se alterna, e que existe de acordo com o contexto de vida dos sujeitos, levando-se em conta a importância política das posições assumidas. Nesse sentido, para a autora, identidade é entendida como um conjunto fragmentado de papéis que vão sendo construídos através de discursos, práticas e posições.

Numa perspectiva local, o tema de identidade cultural piauiense aparece como objeto de estudo em pesquisas na área de Comunicação. Rocha (1999) afirma que o Piauí é um caso típico de absorção dos conceitos produzidos pelos seus Outros, mas com senões: sem uma preocupação de reposicionar sua própria identidade, o Estado absorve internamente os conceitos forjados fora, como conceito de miséria, atraso e ineficiência, em certa medida como reflexo de sua colonização e consequente cultura de subserviência para com os proprietários das terras que viviam nas capitais (Recife e Salvador), e da ausência de comunicação entre os povoados, o que dificultava a construção de uma identidade comum. Tal imagem, de estado pobre e ignorante, mero consumidor do que é produzido fora, é facilmente perceptível (ROCHA, 1999).

Resulta necessário colocar esse debate no contexto local e regional, proporcionando às populações o protagonismo que lhes falta, produzindo uma nova matriz de desenvolvimento capaz de incluir as expressões de sua identidade cultural. (LEITÃO, 2009)

2.2 Piauí: mandamentos constitucionais em cultura e seus desdobramento

A carta constitucional piauiense destina um capítulo para tratar sobre cultura e desporto. Na sessão destinada à cultura, trata sobre as garantias do pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoio, valorização e difusão das manifestações culturais estaduais, com especial proteção às manifestações das culturas populares do Estado e dos Municípios.

Por último, na matéria de que trata o presente estudo, tem-se dispositivo sobre o Sistema Estadual de Cultura (Art. 230-A), contempladas normas sobre os princípios (§1°) e estrutura (§2°).

O plano estadual de cultura de que trata o art. 229, §3°, colacionado acima, encontra-se publicado no sitio do Conselho Estadual de Cultura, órgão colegiado consultivo e normativo de caráter permanente, integra da estrutura básica da Secretaria da Cultura, de acordo com o §2°, art. 46-F da lei n° 6.673 de 18 de janeiro

de 2015, que alterou a lei complementar n° 28 de 09 de junho de 2003 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí.

Neste plano, publicado em 2017, há indicação específica de ação por fortalecimento da identidade cultural piauiense quando trata da gestão e institucionalidade da cultura, figurando entre as estratégias de ação tanto para cidadania, quanto desenvolvimento sustentável.

3 METODOLOGIA

Esse estudo tem abordagem qualitativa, exploratória, descritiva, com pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Para a pesquisa coletados os dados referentes às proposições de Projeto de Lei Ordinária, prevista no art. 59, III da CF, a mais comum das iniciativas.

Optou-se por analisar apenas este tipo de matéria em um intervalo de dez anos, de 2010 a 2020, utilizando a análise de conteúdo como método para exploração dos dados. Utilizou-se, para a coleta dos dados, o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. A palavra “cultura” no campo de busca “matérias legislativas” onde constam as proposições que tramitam ou tramitaram naquela casa legislativa, marcado o “tipo de matéria legislativa” o tipo “projeto de lei ordinária”, no período entre os dias 18 a 31 de dezembro de 2020.

O método de análise utilizado foi Análise de Conteúdo (BARDIN, 2009) com enfoque na interpretação dos dados, com levantamento e inventário das proposições relacionadas à cultura do banco de dados da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí e pesquisa teórica recorrendo a fontes bibliográficas sobre o tema.

Segundo Bardin (2009), essa técnica de análise de dados deve ser iniciada pela organização do material a ser analisado e classificá-lo em três blocos a partir da experimentação: primeiro, a pré- análise; segundo, exploração do material; e por último, o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação” (BARDIN, 2009).

Na fase de pré-análise foram coletados todos os projetos resultantes da

busca da palavra “cultura” no campo “Pesquisar expressões na ementa” - pois é assim que o SAPL realiza a varredura – considerando data de apresentação entre os dias 01 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2020, e constatamos existirem 70 (setenta) projetos de lei.

Destes 70 (setenta) projetos, 12 (doze) não se referem a cultura nos termos propostos pela pesquisa e foram excluídos da etapa seguinte.

Na segunda etapa os dados (projetos de lei ordinárias) foram referenciados e tabulados. O material foi separado, recortado e classificado para comparação e categorização. Conforme objeto da análise, os temas foram preparados e padronizados em 6 (seis) categorias, considerando a afinidade da temática de cada uma das proposições. Optou-se por agrupar os projetos nas seguintes categorias: 1) Reconhecimento de utilidade pública; 2) Inclusão no calendário oficial do estado; 3) Reconhecimento de patrimônio cultural e imaterial do estado; 4) Atribuição de obrigação na realização de evento; 6) Alterações da lei do SIEC; 7) Outros sem enquadramento.

O estudo consistiu em um levantamento bibliográfico, análise e agrupamentos de 58 projetos de lei que tem em seu texto a inserção da palavra cultura e guardam relação com o estudo preparados e padronizados em categorias, conforme descrito no próximo tópico.

3.1 Categorias de análise

Os projetos de lei em análise foram propostos entre os anos de 2010 e 2020 e possuem aderência, no sentido de semântica, com o conteúdo da cultura.

No banco de dados de origem do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) apresentado anteriormente nesta seção foram localizados 58 projetos. Para uma compreensão da análise, recorrendo aos pólos trazidos por Bardin (2009), a opção foi explorar o material a partir da formação de grupos por temas/ assuntos que se reptem, categorizando-os. Foi possível esquematizar oito categorias relacionadas ao conteúdo, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 - Categorização

		Quantidade
Categorias 1	Reconhecimento de utilidade pública	27
Categorias 2	Inclusão no calendário oficial do estado	3
Categorias 3	Reconhecimento de patrimônio cultural e imaterial do estado	4
Categorias 4	Cria determinada obrigação em evento	15
Categorias 5	Alterações da lei do SIEC;	5
Categorias 6	Outros sem enquadramento	5

Fonte: dados da pesquisa (2021)

a) Categoria 1 - Reconhecimento de Utilidade Pública

O reconhecimento de utilidade pública no Piauí é disciplinado pela Lei Ordinária Nº 5.447 de 24/05/2005, que assegura em seu art. 1° que as sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública**.**

Em razão da especificidade da proposição, que exige apenas juntada de documentos que são requesitos constantes do art. 2° da lei que dispõe sobre as declarações, sem discussão parlamentar quanto à matéria, esta categoria de projeto foi excluída da etapa seguinte da pesquisa: a verificação dos aspectos relacionados à identidade cultural piauiense.

b) Categoria 2 - Inclusão no Calendário Oficial do Estado

Nesta categoria estão 3 iniciativas: as que incluem no calendário oficial e cultural do Piauí a semana de valorização da cultura portuguesa – PLO n° 5/12, a que institui a semana cultural da juventude Ipiranguense (festejo) - PLO n° 15/17, e a que institui e integra o Dia estadual da Cultura Negra Estaiada na Ponte - PLO n° 154/19.

Festejos são considerados bens patrimoniais imateriais como as manifestações das culturas populares, rituais, técnicas produtivas, cantos, contos, lendas, hábitos, costumes e crenças de uma sociedade. Conforme afirma Barreto (2002), a noção de patrimônio cultural é mais ampla e abarca não apenas os bens tangíveis como também os intangíveis, não só as manifestações artísticas, mas todo o fazer humano, e não só aquilo que representa a cultura das classes mais endinheiradas, mas também o que representa a cultura dos menos favorecidos.

Os festejos populares são fenômenos da vida social que seguem os homens desde a mais longínqua antiguidade. Suas motivações são de ordem cívica, religiosa, celebrativa etc. Sempre oportunizaram situações de encontro, com partilha e sociabilidade (COLARES, 2019).

c) Categoria 3 - Reconhecimento de patrimônio cultural e imaterial do estado

Quatro iniciativas estão alocadas dentro da categoria que pretende declarar determinado evento ou circunstância como patrimônio cultural imaterial do estado.

De acordo com o art. 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

d) Categoria 4 - Cria determinada obrigação em evento

Nesta categoria foram colocados projetos que criam alguma obrigação na realização de evento cultural, seja com descontos ou gratuidades nos ingressos, seja de veiculação de mensagens educativas ou na contratação de pessoal. Dos 15

(quinze) projetos alocados, cinco tratam de proposições destinadas a atribuir gratuidade ou desconto em eventos culturais ou de lazer.

e) Categoria 5 - Alterações da lei do SIEC

Cinco iniciativas visam promover alterações na lei n° 4.997, de 30 de outubro de 1997, que criou o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC e dispôs sobre benefícios fiscais na área do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, concedidos a operações de caráter cultural e artístico.

f) Categoria 6 - restantes

Por fim, quatro dos 58 projetos examinados foram alocados na categoria “restantes”, em razão de não ser possível estabelecer entre eles uma unidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS/RESULTADOS

Considerando que o estudo buscou verificar de que maneira os aspectos da identidade cultural piauiense se apresentam nos projetos de leis propostos na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nos últimos 10 (dez) anos, temos que a pesquisa pode contribuir com alguns achados interessantes.

Da análise de todas as proposições examinadas dentro do período proposto, tem-se que em nenhuma delas há a expressão “identidade cultural piauiense”.

Contudo, encontram-se contemplados, conteúdos relacionados à identidade, e identidade cultural, principalmente utilizados nas justificativas das proposições para servir de argumento de relevância para aprovação do projeto.

Um projeto traz enfaticamente a necessidade de valorização de uma cultura, porém é relativa à cultura portuguesa. No projeto, transformado em lei, há previsão realização de feiras e apresentações culturais, com vistas a promover o intercâmbio cultural, e valorizar a língua portuguesa, além de estabelece, que a rede estadual de ensino aborde, durante os dias 20 e 27 de abril, textos relacionado à história e ao descobrimento do Brasil. Embora não conste do projeto, é possível supor que o

período escolhido seja em razão das comemorações da Revolução dos Cravos, importante quadro da história de Portugal.

Merece destaque o projeto que declara patrimônio cultural imaterial do estado do Piauí, o sotaque piauiense, bem como as palavras e expressões típicas do Piauí - PLO 97/13, por atribuir ao modo de se expressar do povo piauiense, proteção como patrimônio cultural imaterial.

Ao fazer constar na justificativa deste projeto fala do jornalista e professor piauiense Paulo José Cunha, autor do livro “A grande enciclopédia Internacional de Piauiês”, que afirma que as pessoas compram o livro não apenas para ler e se divertir, mas para se virem refletidas nele, lembra Ortiz (2008), e o sentimento de unidade e de pertencimento trazido no referencial teórico do estudo.

Outras proposições apresentam elementos mais difusos, como os PLO 113/15 e 119/19, quando reservam percentual de contratação de artistas locais que expressem a cultura piauiense em eventos culturais realizados com verba pública, com vistas a garantir a preservação das tradições históricas da nossa gente “ameaçadas pela mercantilização da indústria cultural”, e afirma o dever do estado apoiar as manifestações culturais que “reforcem os valores de nossa identidade e que sejam indutoras de desenvolvimento do Piauí”.

Embora não se refira à identidade cultural piauiense, interessante também inferir sobre as propostas que buscam reconhecer a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural, com vistas ao recebimento de benefícios fiscais do Sistema de Incentivo Estadual à Cultura – SIEC, em razão do argumento utilizado: “da mesma forma que as festas regionais e populares expressam as formas identitárias de grupos locais, os eventos gospel atraem e identificam seguidores e indivíduos da mesma identidade, de vivências religiosas combinadas em contextos socioculturais variados, possibilitando uma unidade entre os evangélicos, não planejados”. Neste caso a comunidade gospel reivindica reconhecimento de sua identidade cultural para o SIEC.

Mais uma vez há referência à identidade cultural quando o parlamentar afirma que existem eventos que, em razão de sua tradição, abrangência, e impacto social e da importância para a preservação e promoção dos valores culturais e de

fortalecimento da identidade do estado ou de uma região do estado, devem ser incentivados cada vez mais com apoio dos governos e da sociedade de uma maneira geral.

A pesquisa contribui, assim, com o exame das proposições dentro da temática de cultura proposta no estado do Piauí na última década, além da verificação do comprometimento do legislador estadual tendo por base a identidade cultural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BOLAÑO, C. R. S. **A propósito do depoimento à Assembleia Constituinte**. Salvador: EDUFBA, 2015. 184 p.

CHAUI, M. **Cidadania cultural:** o direito à cultura. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

COLARES, E. **As festas populares e o ensino de arte**. Fortaleza: EdUECE, 2019.

FREITAS JÚNIOR, M. A. D.; PERUCELLI,. Cultura e Identidade: compreendendo o processo de. **Cadernos de estudos culturais**, jul/dez 2019. 111-133.

FURTADO, C. **Cultura e desenvolvimento em época de crise**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

FURTADO, C. **Ensaios sobre cultura e o Ministério da Cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

HALL, S. Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: (ORG.), T. T. D. S. **Identidade e Diferença:** a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000.

LEITÃO, C. **Cultura e municipalização**. Salvador: Secretaria de Cultura, Fundação Pedro Calmon, 2009. 72 p.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ORTIZ, R. Cultura e Desenvolvimento. **Políticas Culturais em Revista**, p. 122-128, 2008. Disponivel em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/3194/2304>.

ROCHA, F. **Comunicação e sociedade:** a influência da comunicação na imagem, na política e na identidade cultural do Piauí. Teresina: EDUFPI, 1999.

SANTOS, L. D. As Identidades Culturais: Proposições Conceituais e Teóricas. **Revista Rascunhos Culturais**, Coxim, v. 2, p. 141-157, 2011.

TORRENS, A. C. Poder Legislativo e políticas públicas: uma abordagem preliminar. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, jan./mar. 2013.